



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 74.892 e averbado sob n.º 67.344 às folhas 299/305, do Livro “A”, n.º 1269, de Pessoas Jurídicas, em 19.09.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**INSTITUTO SOCIAL ATOS**”, também designada por **IATOS**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Tupiniquim, n.º 373, Bairro Cidade Nova - CEP 69.090-820. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 18.01.2013, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 33.236 do Livro “A”, número 598, de Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, *Jose da Silva Lopes Junior* substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 19.09.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 224,36. Funjeam Extrajud. R\$ 33,68. Funjeam-RCPPN-SD. R\$ 11,21. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 11,21. Selo: AVBTIT0049030XV3DNU8X1OD9Z49. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 19 de setembro de 2022.



Cartório RTD
Jose da Silva Lopes Junior
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva

**ATA DA ASSEMBLEIA DA REFORMA DAS CLAUSULAS ESTATUTARIA DO INSTITUTO
SOCIAL ATOS IATOS**

No dia 19/08/2022, às 19:00 horas na Rua Tupiniquim nº 46 Bairro Nova Floresta Cep 69090-820, Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembleia Geral os membros do Instituto Social Atos IATOS, para deliberarem sobre sua reforma das cláusulas estatutária com a seguinte ordem do dia:

- A) **SEÇÃO II- DA DIRETORIA EXECUTIVA - FOI INSERIDO ITEM - H) Os Cargos da Diretoria não será remunerado,**
- B) **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO - FOI INSERIDO ITEM - E)** A entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto
- C) **CAPÍTULO VII - DAS PARCERIAS - INSERIDO - Art.35º**- A celebração de parcerias, será em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação
- D) **CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INSERIDO- Art.37º** no caso de dissolução social a instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoas jurídicas de igual natureza que preencha os requisitos da lei municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, e tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social, bem como sede e atividade preponentes no estado do Amazonas, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme fixado pela assembleia.

Art.38º Os membros da diretoria executiva e associados que atuem efetivamente na gestão executiva e/ou administrativa e que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e autorizados pelo presidente, poderão ser remunerados.

O Senhor Moisés Pereira Monteiro, que convidou a mim Neiva da Silva Cardoso, para secretariar a sessão, o que eu aceitei. O Presidente da Assembleia iniciou os trabalhos colocando em votação a mudança e inserção das cláusulas do estatuto do **Instituto Social Atos-IATOS** o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida fiz uma leitura minuciosa de todas as mudanças nas seções do Estatuto para discussão e aprovação, finda a leitura, as mudanças foram discutidas, colocado em votação, a Assembleia aprovou-o em sua íntegra, sem ressalvas ou modificações. Fica por tanto aprovado em definitivo as novas modificações nas cláusulas do Estatuto do Instituto Social Atos-IATOS. Reiniciada a sessão, colocou-se para a devida apreciação da Assembleia, estiveram presentes na assembleia a **Diretoria Executiva:** **Presidente:** Moises Pereira Monteiro, brasileiro, casado, Pastor CPF599.403.522-04 RG 13193970 SSP/AM, residente na Rua Dr. Solon Pinheiro, Conjunto Manoa, nº 00693 Bairro Cidade Nova Cep 69090-799, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas; **Vice Presidente:** Silvangela Souza de Melo, brasileira, casada, Pastora CPF 796.139.342-00 RG 1695260-0 SSP/AM residente na Rua Dr. Solo Pinheiro, Conjunto Manoa, nº 00693 Bairro Cidade Nova Cep 69090-799, na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, **Secretária:** Neiva da Silva Cardoso, brasileira, casada, gestora de pessoas CPF601.035.582-68 RG 1077525-0 SSP/AM residente na Rua Jade nº 150 Quadra 24 Ap. 401 Conjunto Viver Melhor Bairro Lago Azul Cep 69018-620, Cidade de Manaus Estado do Amazonas, **Tesoureira:** Jessik Bayma da Silva, brasileira, casada, gestora financeira CPF 921,566.142-53 RG18349692 SSP/AM residente na Rua 30 nº 150, Bairro Parque Florestal Cep 69095-000, na Cidade de Manaus Estado do Amazonas; **Conselho Fiscal:** **1ª Conselheira Fiscal:** Naiandra Duarte de Souza, brasileira, solteira, estudante CPF 049.154.112-06 RG 3174797-3 SSP/AM residente na Tv. Tupiniquim nº 73 Bairro Cidade Nova Cep 69090-822, na Cidade de Manaus Estado do Amazonas; **2º Conselheiro Fiscal:** Emmanuel

de Melo Monteiro, brasileiro, solteiro, administrador CPF 029.007.702-89 RG 28914481 SSP/AM residente na Rua Dr. Sólton Pinheiro, Conjunto Manoa, nº 00693 Bairro Cidade Nova Cep 69090-799, na Cidade de Manaus-AM. Em seguida o Presidente, A sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fiz em 01 (uma) via e após reaberta a sessão a mesma foi lida, aprovada, e segue assinada por mim Secretária da Assembleia, pelo Presidente, e demais presentes à sessão. Foi facultada a palavra, e como ninguém quis dela fazer uso, não havendo mais manifestação dei por encerrada a sessão.

Presidente da Assembleia _____

Secretária da Assembleia _____

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: _____

Vice-presidente: _____

Secretária: _____

Tesoureira: _____

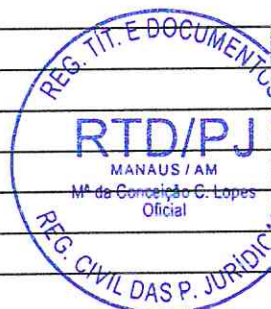
CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro Fiscal: _____

2º Conselheiro Fiscal: _____

Lista dos membros presentes à Ata da Assembleia Geral de Reforma Estatutária do Ministério Profético Atos dos Apóstolos em 19/08/2022

Wanessa Kellen Borges Pacheco
Serenizma de Menezes Plamena
M^{re} Stouff J. de Brito
Darleison Lima de Carvalho
Mário José Saraiva de Souza
Ana Karen Tixeiro de Sousa
José José Silva de Melo
Raimundo Souza
Neusene Marques de Araujo.
FELIPE S BARBOSA





ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL ATOS-LATOS
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO. NATUREZA. SEDE E FINS.

Art. 1º - O Instituto Social Atos-IATOS, é uma Associação Civil Privada, de atividades de defesa de direitos sociais, fundada pelos associados que assinaram a ata de sua fundação em 15/10/2012 registrado sob o nº 33.236 no livro A nº 598 em 18/01/2013 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro nesta comarca de Manaus, Estado do Amazonas sem nenhum tipo de discriminação, e doravante para todos efeitos legais adota a sigla IATOS.

§ Único - O **IATOS** é um programa social voltado aos brasileiros com menos oportunidades. Visa principalmente contribuir para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social. É um projeto baseado em ações educativas, desportivas e de assistência social na cidade de Manaus e interior do Amazonas e outros países.

Art.2º - O **IATOS** possui como finalidades e objetivos, promover a educação, a ética, a paz, a saúde a preservação ambiental, os direitos humanos, a democracia, a assistência e desenvolvimento social, a inicialização e a gestão da prática desportiva, bem como outros valores, podendo fazê-lo por meio das seguintes atividades de relevância pública e social:

I - Desenvolver-se com as comunidades de bairro, com o objetivo de promover atividades culturais, educacionais, recreativas, sociais, desportivas e de formação humana, e aprimorar a atuação de estudantes nos projetos sociais e no âmbito acadêmico e familiar, cultural, social e desportivo;

II - Promover cursos e palestras de cunho social, jurídico, conscientização ambiental, da promoção humana, de prevenção de saúde da família e outros que se fizerem necessários;

III - Disponibilizar aos integrantes das comunidades, atividades visando o aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento do cidadão, intelectual, social e desportivo em geral;

IV - Incentivar e integrar por meio da prática desportiva, cursos, palestras, eventos e outros meios que julga adequados, uma maior dedicação aos estudos entre crianças e educandos em situação de vulnerabilidade social para a promoção da cultura da assistência social, a promoção da educação gratuita e a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V - A promoção de segurança alimentar e nutricional com cursos de capacitação para plantio e produção de hortifrutigranjeiros nas comunidades para autossustentação;

VI - Fomentar cursos de capacitação e produção de artesanato, exposição, beneficiamento comercialização e geração de renda através da produção de bolsas, flores, e outros cursos que se fizerem necessários com materiais recicláveis;

VII - Capacitar, qualificar e profissionalizar jovens e adultos através de cursos técnicos, música, informática básica e avançada, web-designers e outros cursos de informática avançadas;

VIII - Promover atendimento jurídico, psicológico, assistencial, pedagógico, pastoral e social;

IX - Promover encontros, congressos, simpósios, e demais eventos de interesse da comunidade;

X - Identificar e integrar, selecionar e atender de forma continuada, permanente e planejada, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social para participar de iniciação de atividades desportivas supervisionadas por profissionais qualificados;

XI - Proporcionar as crianças, adolescentes e jovens uma formação desportiva regular compatível com a idade e aptidão de cada um;

XII - Desenvolver atividades voltadas ao esporte ampliando o acesso as práticas desportivas e incentivando o desenvolvimento de novos talentos através de profissionais credenciados;



XIII - Licenciar a sua marca votada para produção e comércio de artigos diversos que tenham relação direta com a promoção da prática desportiva;

XIV - Por atividade de gestão ou delegação de terceiros, prestar serviços de assessoria técnica especializadas serviços de fiscalização e gerenciamento de projetos, envolvendo outras entidades de administração do desporto, entidades de prática desportivas e, ainda, para contemplar atleta não profissional em formação e atletas profissionais em especialização e manutenção desportivo.

XV - Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas públicas e privadas, visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no poder público, recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes, emendas parlamentares, e aplicá-los em projetos próprios ou terceirizados.

§1º - A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais de relevância pública e social.

§2º - O **IATOS** poderá realizar eventos de divulgação e promoção de atividades culturais e práticas desportivas, shows em qualquer das suas manifestações educacionais, bem como celebrar convênios e termos de parceria com o objetivo de arrecadar recursos que serão utilizados para a manutenção da entidade e ampliação de seus projetos e cumprimento de seus objetivos.

§3º - além do previsto no §2º acima, o **IATOS** poderá prestar serviços a terceiros visando a consecução dos objetivos delimitados em casa através de instrumento firmado.

§4º - para cumprimento de suas finalidades o **IATOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade social e gestão democrática.

§5º - O **IATOS** aplicará sua renda, recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.3º - O **IATOS** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.4º - O **IATOS** terá como duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e quaisquer outras discriminações.

CAPÍTULO II-DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art.5º - O **IATOS** é constituído por número ilimitado de associados das seguintes categorias:

I - FUNDADORES - são aqueles que assinaram a ata de constituição e fundação do instituto;

II - CONTRIBUINTES - são aqueles que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembleia geral;

III - BENEMÉRITOS - são aqueles que venham a prestar ou tenham prestado serviços relevantes em benefício do desenvolvimento dos objetivos do instituto.

IV - BENEFICIÁRIOS- são aqueles que em virtude de menor idade civil poderão apenas participar das atividades, cursos etc., promovidos pelo instituto, podendo compor equipes, quando da atuação em modalidade coletiva, ou atuar individualmente, dependendo da modalidade a ser praticada, ou atividade a ser realizada, não tendo, porém, direito de votar ou ser votado;

§único - O título de associado benemérito pode ser concedido a pessoas não associadas, quando julgado favoravelmente pela assembleia geral.

Art.6º - É prerrogativa para ser admitido como associado no instituto:

A) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou os que adquirirem maioridade civil por força da Lei;

B) Preencher ficha cadastral contendo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone para contato, data de nascimento, endereço completo com CEP, RG, CPF, apresentando-a junto à diretoria executiva que apreciará e decidirá pela admissão ou não.

Art.7º - Os associados só usufruirão de seus direitos se estiverem com seus deveres para em dia com o **IATOS**.

Art.8º - São direitos dos associados:

A) Compôr a assembleia geral, fazer parte da diretoria ou do conselho fiscal;

- B) Convocar órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados;
- C) Votar e ser votado, desde que não façam parte das categorias de beneméritos ou beneficiários;
- D) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, culturais, cívicas e desportivas;
- E) Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria ou do conselho fiscal que estiverem em desacordo com este estatuto.

Art. 9º- São deveres dos associados:

- A) Participar das reuniões da assembleia geral;
- B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais atos aprovados pela diretoria executiva e assembleia geral, participar dos eventos realizados e zelar pelos objetivos do instituto;
- C) Efetuar o pagamento das atribuições fixadas pela assembleia geral, por mês.

CAPÍTULO III- DAS PENALIDADES

Art. 10º- O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela assembleia geral, será punido pela diretoria executiva com as seguintes penalidades:

A) Advertência; Suspensão; Exclusão; Demissão.

Art. 11º- sofrerá advertência o associado que deixar de participar de 3 (três) assembleias gerais consecutivas.

Art. 12º- O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras de baixo calão um colega, membro ou não da diretoria ou do conselho fiscal, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será demitido do Instituto.

§1º - O tempo de suspensão será determinado pela diretoria que analisará conforme agravante;

§2º- Configura-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o instituto e seus associados.

Art. 13º- Cabe ao associado punido, recurso em última instância à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação oficial do aviso de sua exclusão ou demissão.

Art. 14º- Será demitido aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado, que mesmo não tenha cometida falta grave, a diretoria acorde pelo seu desligamento.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º- Constituem órgãos de administração da IATOS: Assembleia geral, Diretoria, Conselho fiscal

SEÇÃO I-DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º- A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do IATOS.

Art. 17º- A assembleia geral é constituída pelos associados do IATOS, sendo que, a cada associado corresponde um único voto.

Art. 18º- Compete privativamente a assembleia geral:

- A) Eleger e empossar a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- B) Destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- C) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do IATOS a serem apresentados pela diretoria executiva;
- D) Decidir sobre os assuntos relevantes, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução nas formas previstas neste estatuto;
- E) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da diretoria executiva;
- F) Decidir sobre a exclusão de associado de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- G) Deliberar sobre os projetos, planos, propostas e outros assuntos encaminhados pela diretoria executiva, autorizar a alienação, permuta ou instalação de ônus reais sobre bens móveis e imóveis do instituto;

H) Criar e alterar regimentos e regulamentos internos.

Art. 19º- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

A) Uma vez por ano para apreciar o relatório da diretoria e aprovação de prestação de contas, bem como, as demonstrações financeiras do exercício e fixação do orçamento para o exercício seguinte, acompanhada do parecer do conselho fiscal;

B) A cada 4 (quatro) anos para eleição da diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Art. 20º- A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente:

A) A qualquer tempo sempre que necessário, observado o que dispõe a convocação da mesma;

B) convocação desta assembleia é extensiva ao conselho fiscal, sendo encaminhada à diretoria, proposta de sua realização, sendo observado o que dispõe neste estatuto.

Art.21º- A convocação da assembleia geral será feita com prazo de 15 (quinze) dias, antecedente à data prevista para sua realização, pelo presidente da diretoria executiva, mediante edital interno ou pela imprensa local, sendo mencionada a pauta, local, data e horário.

Art.22º- O quórum para instalação das assembleias gerais, em primeira convocação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§único - as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes.

SEÇÃO II- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.23º O **IATOS** será administrado por uma diretoria executiva, eleita e empossada em assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzida sempre que tal for deliberado, sendo constituído por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro;

Art.24º- É competência da diretoria executiva:

A) Administrar com zelo e eficiência os assuntos do **IATOS**;

B) Reunir-se trimestralmente ou quando for necessário, para analisar o relatório das atividades;

C) Criar departamentos e nomear associados para desenvolver atividades inerentes aos mesmos,

D) Admitir, por maioria dos votos, novos associados;

E) Resolver os casos omissos no presente estatuto;

F) Convocar as assembleias gerais voluntariamente;

G) Convocar as assembleias extraordinariamente quanto da solicitação de 1/5 dos associados;

H) Aprovar, contratos, convênios, ajustes a serem firmados com instituições públicas ou privadas;

I) Elaborar orçamentos, proposta de gastos e investimentos submetidas ao conselho fiscal;

J) Solicitar através de requerimentos encaminhados às secretarias dos governos municipais, estadual e Federal, a concessão de áreas devolutas para fins de construção de centros de lazer.

§único - a diretoria se reunirá ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário e deliberará suas matérias através do voto da maioria absoluta de seus membros.

Art.25º- Compete ao Presidente:

A) Representar ativa e passivamente o **IATOS** em juízo ou fora dele;

B) Convocar as reuniões da diretoria ou assembleias gerais;

C) Autorizar a nomeação e contratação de funcionários, se necessário for, e fixar o salário destes;

D) Cumprir o presente estatuto e fazê-lo ser cumprido;

E) Designar substitutos para os cargos da diretoria no caso de impedimentos temporários;

F) As vagas que se verificarem na diretoria por motivo de falecimento, renúncia ou abandono, serão preenchidas pela assembleia geral por eleição visando a complementação do mandato;

G) Assinar, transferência de títulos, retirada de dinheiro em repartições públicas ou de estabelecimento onde estejam depositados os fundos sociais e ainda, tudo que represente valor ou compromisso, prestando contas ao conselho fiscal.

H) Os Cargos da Diretoria não será remunerado.

Art.26º- Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente quando este estiver impedido ou ausente;
- B) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- C) Substituir e assumir cargos em vacância.

Art.27º- Compete ao Secretário:

- A) Dirigir os serviços da secretaria, mantendo-os atualizados;
- B) Controlar o fichário social e arquivos do **IATOS**, mantendo-os atualizados;
- C) Registrar por meio de atas as seções das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- D) Fornecer ao Presidente no fim de cada ano, e para fins de relatório, os dados, informações e esclarecimentos do movimento anual dos serviços a seu cargo;
- E) Enviar à tesouraria uma relação dos associados admitidos durante o mês para efeito de cobrança das suas mensalidades.

Art.28º Compete ao Tesoureiro:

- A) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria mantendo-os atualizado;
- B) Guardar os numerários, os recibos, os títulos de valores sempre em conjunto com o Presidente;
- C) Efetuar os pagamentos autorizados e receber os numerários, os títulos de valores e os documentos representativos de valores a que forem autorizados pelo Presidente ou por decisão da diretoria ou da assembleia geral, responsabilizando-se por ele;
- D) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual do movimento financeiro da instituição, no prazo estabelecido pela diretoria ou pelo próprio conselho fiscal;
- E) Recolher o dinheiro do IATOS, em casa bancária designado pela diretoria.

SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL

Art.29º- O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização dos atos administrativos exercidos pela diretoria do **IATOS**.

Art. 30º- A assembleia geral ordinária elegerá o conselho fiscal, composto por 2 (dois) associados efetivos para um período de mandato de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer reeleição, sempre que tal for aprovado pela Assembleia.

- A) Examinar, trimestralmente, as contas, os livros, registro e demais documentos do **IATOS**, emitindo parecer que será anexado ao relatório da diretoria executiva;
- B) Manifestar-se em todas as situações, assim determinadas por este estatuto social, em especial extraordinariamente à assembleia geral, se detectar irregularidades patrimoniais e financeiras realizadas, emitindo parecer para apreciação da assembleia geral;
- C) Organizar para que se dê publicação, no encerramento do exercício fiscal, relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, IPTU, RAIS, IRRF e outras instituições, quando se fizer necessário, colocando à disposição das autoridades competentes;
- D) Emitir parecer das contas da diretoria para que seja deliberado pela aprovação ou não junto à assembleia geral ordinária;

§único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que for convocado e delibera suas matérias com maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V-DAS ELEIÇÕES

Art.31º- As eleições ocorrerão de quatro em quatro anos em escrutínio secreto, e serão convocadas pelo Presidente, através de edital de convocação, podendo concorrer apenas os associados fundadores natos e efetivos em dia com suas obrigações, e que seja associado a mais de 2 (dois) anos.

§1º - expirado o mandato da diretoria e do conselho fiscal, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do Presidente, poderão os associados assim o fazer, mediante edital assinado por 3/5 (três quintos) dos membros, entregue a qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal e fixando o referido edital na sede do IATOS.



§2º - os editais referentes à eleição deverão sempre ser publicado três dias após a formação da comissão eleitoral.

§3º - o cargo de Presidente será eleito pela Assembleia, sendo permitido sua reeleição. Caso o mesmo por qualquer motivo tiver que deixar a presidência, esta será exercida pelo seu substituto e somente para complementar o mandato em curso.

§4º - é vedado o voto por procuração.

Art.32º - Cinquenta (50) dias antes da eleição será formada uma comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) associados em dia com suas obrigações sociais.

§1º - a comissão eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

§2º - para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da assembleia geral de eleição e posse, deverá ser registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca da sede do IATOS.

Art.33º - A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§único - Na inscrição das chapas, deverá conter:

A) Nome completo de cada membro e indicação de cargo, nacionalidade, estado civil, profissão,

B) RG, CPF, telefone para contato, endereço completo com CEP e atestado de bons antecedentes criminal com as devidas xerox de todos os documentos.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art.34º - O patrimônio do IATOS poderá ser constituído e mantido por bens móveis, imóveis, ações, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécie.

§único - Constituem as receitas do IATOS:

A) Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não,

B) doações, legados subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou de outros países.

C) Receitas advindas das suas atividades próprias, incluindo a contratação e uso, por licenciamento ou direito de uso de marcas, patentes, inventos, nomes, apelidos notórios, voz, imagem, caricaturas e outras formas de propriedade intelectual;

D) Rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

E) A entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII - DAS PARCERIAS

Art.35º - A celebração de parcerias, será em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.36º - A prestação de contas, segue as normas da prestação dispostas, expressamente, no Art. 33 da na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser rígidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: conforme a Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 inciso IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais das Normas.

Brasileiras de Contabilidade; segundo a Redação da pela Lei nº 13.204, de 2015.

Art.37º no Caso de dissolução social a instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoas jurídicas de igual natureza que preencha os requisitos da lei municipal nº 1.386, de 11 de novembro de



2009, e tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social, bem como sede e atividade preponentes no estado do Amazonas, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme fixado pela assembleia.

Art.38° Os membros da diretoria executiva e associados que atuem efetivamente na gestão executiva e/ou administrativa e que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e autorizados pelo presidente, poderão ser remunerados

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39° O IATOS será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuidade de sua atividade.

Art.40° O IATOS é vedado a filiação de fins políticos partidários, porém, o mesmo não discriminará nenhum de seus associados por raça, credo religioso ou político.

Art.41° Nenhuma categoria de associado responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IATOS.

Art.42° O membro da diretoria ou do conselho fiscal que não mais quiser fazer parte do quadro administrativo ou fiscal deverá encaminhar carta de renúncia de seu cargo, expondo a motivação.

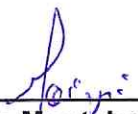
§único - A carta deverá ser assinada pelo renunciante e a mesma deverá ser entregue ao presidente da diretoria, ou na falta deste, a um membro do conselho fiscal.

Art.43° O presente estatuto social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.44° Os casos omissos neste estatuto social deverão ser resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 45° O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária, e entrará em vigor a partir do registro no cartório competente.

Manaus 19/08/2022


Moisés Pereira Monteiro
Presidente do IATOS

